



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 086

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 24 DE ABRIL DE 2025

PÁG: 14



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2332/2025

DATA: 24/04/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.446/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** - O adicional por titulação aos concluintes de cursos de mestrado na área de Educação corresponderá a 5(cinco) por cento e de doutorado a 10 (dez) por cento do vencimento básico do profissional da educação.

Parágrafo único: O adicional de que trata este artigo terá efeitos financeiros no mês subsequentes ao que o profissional apresentar o comprovante do Título de Mestre ou Doutor em curso devidamente reconhecido pelo MEC ”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 56 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 086

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 24 DE ABRIL DE 2025

PÁG: 15



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

Art. 56 - O valor dos vencimentos referentes às Classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe 1.....	1,00;
Classe2.....	1,005;
Classe3.....	1,01;
Classe4.....	1,015;
Classe5.....	1,02;
Classe6.....	1,025;
Classe7.....	1,03;
Classe8.....	1,035;
Classe9.....	1,04;
Classe10.....	1,045;
Classe11.....	1,05;
Classe12.....	1,055;
Classe13.....	1,06;
Classe14.....	1,065;
Classe15.....	1,07.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 57 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57- O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Professor/Pedagogo, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

NívelPA	1,00;
NívelPB.....	1,05;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 086

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 24 DE ABRIL DE 2025

PÁG: 16



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

NívelPC.....1,15.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Nível Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,05;

Art. 4º. Altera a redação do artigo 58 da Lei Municipal 1.446/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Educador Infantil, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

NívelPA1,00;

NívelPB.....1,05;

NívelPC.....1,15.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025).

FABIO HIDEK
MIURA:03514785
902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.04.24 09:16:22
+03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal